



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.695, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de 2023, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de 2023 no valor de **R\$ 57.445,00**(cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), à **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho**, sendo sua finalidade de compra de Lavadora SW3000 WJ – KIT AUTO no valor de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais) e compra de peças para conserto de lavadora já existente no valor de **R\$ 15.445,00**(quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) obedecendo aos critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/94 e suas alterações e que cumprirá integralmente o Convênio que será firmado.

Parágrafo único. A concessão do auxílio e contribuição serão formalizados através de Convênio a ser assinado pelos partícipes e seus valores formalizados através dos orçamentos apresentados pela **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho**.

Art. 2º O valor constante do artigo 1º será incorporado na seguinte programação:

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA DE SAUDE	
10 – SAÚDE	
10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.1003 – ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO	
10.302.1003- 1.187 – Repasse para Irmandade Sta Casa de Mis. de Muzambinho	
3.3.50.42 – Auxílios.....	42.000,00

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA DE SAUDE	
10 – SAÚDE	
10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.1003 – ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO	
10.302.1003- 2.160 – Repasse para Irmandade Sta. Casa Miser. de Muzambinho	
3.3.50.41 – Contribuições.....	15.445,00

Handwritten signature in blue ink.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º Como recurso para fazer frente à abertura do Crédito Adicional Especial referido no artigo 1º e 2º, fica Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit auferido na fonte de recursos da Saúde - Fonte 202.

Art. 4º Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas dos recursos recebidos à Municipalidade até 30 de outubro de 2023, na forma de normas baixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Muzambinho em especial ao disposto no Convênio elaborado pela Municipalidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do artigo 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º O crédito adicional especial e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo até o limite do valor dessa lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 23 de agosto de 2023



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 23 / 08 / 2023

19302